SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1010714-60.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Executado: Paulo Migliatto
Executado: 'Banco do Brasil S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos.

O exequente PAULO MIGLIATO propôs a presente ação para dar cumprimento à sentença proferida nos autos da ação civil pública nº 1998.01.1.016798-9, movida pelo IDEC – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, que tramitou pela 12ª Vara Cível de Brasília – DF, já transitada em julgado, que reconheceu o direito aos poupadores à aplicação do IPC incidente sobre o mês de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%.

Juntou documentos (fls. 22/29).

Decisão de fls. 31 determinou para o exequente manifestar-se sobre eventual coisa julgada e má-fé, ante a existência de ações que tramitaram perante o Juizado Especial Cível, onde já houve recebimento das diferenças de correção monetária.

É o relatório. Decido.

A hipótese é de reconhecimento de coisa julgada.

O autor ajuizou anteriormente as seguintes ações que tramitaram perante o Juizado Especial Cível dessa Comarca:

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

- 1. Processo n° 0022682-56.2007.8.26.056, tendo por objeto a conta poupança n° 200.013.918-8;
- 2. Processo nº 18049-02.2007.8.26.0566, tendo por objeto as contas poupança nº 110.013.918-1 e nº 300.013.918-6;
- 3. Em relação ao processo nº 001780-53.2007.8.26.0566, não demonstrou possuir outra conta diferente da nº 100.013.918-X.

Naqueles autos, conforme consulta SAJ, já houve recebimento da diferença de correção monetária relativa ao plano verão das contas poupança, objeto desta ação.

Destarte, reconheço a existência de coisa julgada, JULGANDO EXTINTO sem resolução de mérito o presente feito, nos termos do art. 485, V do NCPC.

Custas ex lege, concedendo-se ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Intimem-se.

São Carlos, 30 de novembro de 2017.

Juiz(a) Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA